



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485, Riachão/PB
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº. 174, de 31 de outubro de 2013.

Autoriza parcelamento e
reparcelamento de débitos
previdenciários junto ao
Instituto de Previdência dos
Servidores Público de Riachão
- IPAM.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos
débitos do Município de Riachão com Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Riachão - IPAM, relativas as competências até fevereiro de 2013,
observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação
da Portaria MPS nº 21/2013 e Portaria MPS nº 400, de 16 de setembro de
2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e
não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta)
prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias
descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 240
(duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias,
em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica também autorizado o parcelamento dos débitos
oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo
Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até
fevereiro de 2013, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais,
iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na
redação da Portaria MPS nº 21/2013 e Portaria MPS nº 400, de 16 de
setembro de 2013.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485, Riachão/PB
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulada desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional